

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0162 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0162 / 2004

DE

30/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

OBRIGA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A PUBLICAR
 A RELAÇÃO DE CRIANÇAS INSCRITAS A E ATENDIDAS NAS CRECHES
 DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES CONGÊNERES E UNIDADES
 CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 12:53:29

00000056175-45



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA P
 Supervisora
 SGP-33

Matéria PL 162/2004: DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Dalton Silvano

Folha nº 162 de 02 fls. 1

Nº 162 de 02 fls. 1

Agenda Cívica - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

HOJE
3.0 MAR 2004

Assinaturas e Justificas
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Promoção Soc. e Trabalho
Finanças e Oramento

P R E S I D E N T E

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0162/2004

Obriga a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO a publicar a relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e unidades conveniadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a publicar no Diário Oficial do Município a relação de crianças, na idade de zero até seis anos e onze meses, inscritas para ocupar vaga nas creches municipais e na rede conveniada com o Município;

Art. 2º - A responsabilidade pelos nomes incluídos nas listas, bem como de sua publicação será de responsabilidade de cada Núcleo de Ação Educativa - NAE;

Art. 3º - Cada relação prevista nesta lei deverá ser feita obedecendo-se inicialmente o nome completo da unidade, a ordem cronológica da inscrição da criança e o nome do responsável;

Parágrafo Único - Considere-se para efeito desta lei não apenas as creches da rede municipal e conveniada, como também as Escolas de Educação Infantil, os Centros de Educação Infantil, bem como aqueles que passarem a integrar os CEUS - Centros Unificados de Educação.

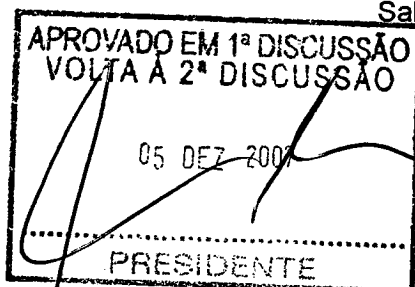
Art. 4º - As listas deverão ser publicadas duas vezes ao ano: uma no prazo máximo de 30 dias do término das inscrições concedidas relacionando todas as crianças inscritas e outra até o dia 30 de março de cada ano, relacionando as crianças atendidas. Além da publicação no Diário Oficial do Município, uma cópia deve ser afixada em local público e visível de cada unidade;

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2004



DALTON SILVANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
23	13/04/04 de 2a

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

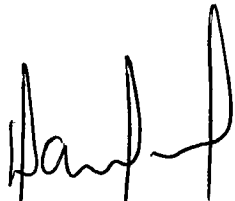
A presente proposta fundamenta-se na defesa pela transparência no ingresso de crianças nas creches municipais, conveniadas, EMEIs, Centros de Educação Infantil e nas unidades deste gênero incluídas nos Centros de Educação Unificados.

A carência de vagas municipais para o número de crianças que precisam de creches dá margem à exploração política das vagas existentes. Anualmente, milhares de pais e mães recorrem à rede pública na tentativa de inscrever seus filhos e nem sempre conseguem a esperada vaga e nem ficam sabendo quem conseguiu e quem não conseguiu sua matrícula, principalmente para orientação do Poder Legislativo.

A informação clara e objetiva à população é direito fundamental de qualquer cidadão ou cidadã desta cidade. O Poder Público Municipal deve fornecer então toda informação necessária que neste caso atenderá aos pais (principalmente às mães) que, em precisando trabalhar, não têm onde deixar seus filhos.

A publicação das listas prevista nesta nossa proposta será muito importante até mesmo para a Prefeitura no controle direto das despesas diretas e indiretas com a clientela infantil atendida nas creches e unidades congêneres.

Conto, portanto, com o apoio dos demais vereadores na aprovação deste nosso projeto de lei.


DALTON SILVANO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 162 de 20 04 13 04 / 04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL's 737/02, 139/98, 393/00.

Solange Raimone dos Santos
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento.

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável à sua mérito.

Audiência Pública Nas

Discussão e votação Dois turnos, com intervalos de 48h entre eles, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça.

20 / 04 / 04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/04 As 13:00h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Leunindo
para relatar

Sala 01
Em 10

maio

Justiça
2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 01 / 05

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

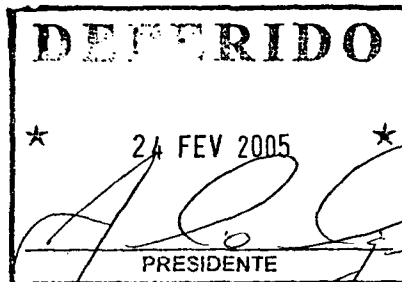
Arquivado em 07/01/2005

O Func.º aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 46 e folha de informação
sob nº 07 30.03.105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 04 do proc. N.º 01-162 de 2004
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

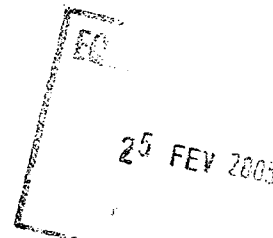
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha N.º	05	do proc.
N.º	01-162	de 2004
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo n.º 01-162 de 2004 30/03/2005 (a)

[Signature]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15103 105

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 01-162 / 2004 30/03/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça <u>04.4.05</u> <i>Angela Bordin Andreoni</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 16:30
RF 11/20

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

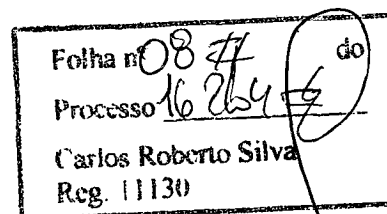
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DA APOSSORIA TÉCNICA
JURÍDICA E DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/4/05 AS 14
POR AOJ

S 18/4/05 às 16:20 em AOJ

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Miranda
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 29/4/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE my juntado 2, nesta data.
documento 2 e papel de informação.
rubricado 2 sob folha 8 nº 08-36117
Em 01/05/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 162/04, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, o que segue:

1. O projeto em tela tem por objetivo determinar a publicação no Diário Oficial do Município, de lista contendo a relação de crianças, na idade de zero até seis anos e onze meses de idade, inscritas para ocupar vaga nas creches municipais e da rede conveniada com o Município, inclusive das Escolas de Educação Infantil, dos Centros de Educação Infantil e dos CEUS – Centros Unificados de Educação, bem como lista contendo a relação das crianças efetivamente atendidas.
2. Dessa forma, são os termos deste para solicitar ao Poder Executivo informe se o mesmo dispõe de tais dados e quanto representaria de gasto para a Prefeitura a publicação pretendida pelo projeto e, alternativamente, a inserção dos mesmos dados no site da Prefeitura na Internet.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 162/04, e saliento a

Mfg/iff0162-04

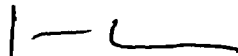


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

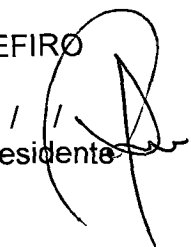
Folha nº 09 #	do
Processo 16.264	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Celso Jatene
PRESIDENTE

DEFIRO


Presidente



Folha nº 107	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 16.284-1	
Carlos Roberto Serra	
Reg. 11130	

fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de abril de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0048/2005

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 162/2004, de autoria do Vereador Dalton Silvano do Amaral – que “Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a publicar a relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e unidades conveniadas e dá outras providências”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 162/2004 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

SGP15/crs



autado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 11	#	do
Processo	162/2004	#
Carlos Roberto Silva		
Ref. 13		

fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 048/05, de 26/04/05, solicitando informações sobre o PL 162/2004, de autoria do Vereador Dalton Silvano do Amaral.

Anexo: fotocópias do PL 162/2004 e do requerimento da Comissão solicitante.

SGA - 11

SEQUE
documento — juntado — nesta data
rubricado — e papel de informação
sob folha — nº 12105105
Em 12/05/05
Carlos Roberto da Silva
Superior do Trabalho



Folha nº 12 Autuado em 30/05/2015 00:00:00.
Processo 16264-2
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 048/05, de 26/04/05, solicitando informações sobre o PL 162/2004, de autoria do Vereador Dalton Silvano do Amaral.

Anexo: fotocópias do PL 162/2004 e do requerimento da Comissão solicitante.

RECEBIDO
SGM/ATL
05/5/05

Marlene Ginebra G. Mendes Antonelli
RPF 548.562.00

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

SEGUE M, juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 nº 33 a 22
Em 06/06/05

[Handwritten wavy line]

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15
12.05.05
MIRANDA DOS SANTOS

MIRANDA DOS SANTOS



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de

de

autuado em 30/09/2015 00:00:00. /
Folha nº 13 fls. 18
do processo nº 100.086 de 2005
Mário Sérgio Horta
100.086 de 2005

GABINETE DO PREFEITO

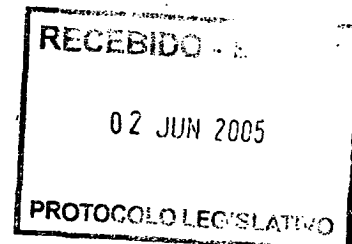
Ofício A. T. L. nº 113/05 - C

Ref.: Of. SGP 15 nº 0048/2005

Processo nº 2005-0.104.684-0

15 - DOCREC

15- 0657/2005



Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contemplando solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 162/2004, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e nas unidades congêneres conveniadas.

Isto posto, e para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, que reproduzem as competentes manifestações da Secretaria Municipal de Educação na conformidade do requisitado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GC/SM/AMMS/bam
Reso 162/04

A SGP-15

Em. 02/06/05

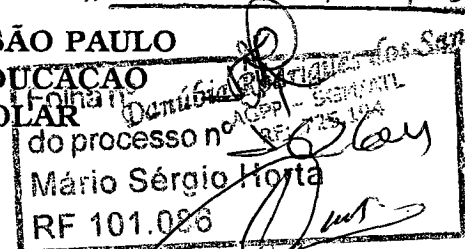

ÂNGELA BORDIM ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>02/06/05</u>


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME/ ATP/ DEMANDA ESCOLAR



Folha de informação nº 06

Do Memo nº 083/2005 (TID 315913)

em 31/03/05

(a)

PRISCILLA DOS SANTOS SILVA
Auxiliar de Gabinete
R.F. 740.267.8.00-SME/G

Interessado : SGM/ ATL III

Assunto : Projeto de Lei nº 162/04

CÓPIA

SME- Gabinete

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atendimento à solicitação contida na inicial, esta assessoria procedeu à análise das disposições apresentadas no Projeto de Lei nº 162/04, no qual se estabelece a obrigatoriedade da Municipalidade de publicar no Diário Oficial da Cidade, duas vezes ao ano, a relação de crianças inscritas e atendidas nas unidades educacionais de Educação Infantil da rede direta, indireta e conveniada.

Em documento encaminhado a esta Pasta pelo autor do Projeto, o Vereador Dalton Silvano justifica a proposta fundamentada na necessidade de defesa da transparência no ingresso de crianças nessas Unidades, explicitando, inclusive, que a carência de vagas para o atendimento à população desta faixa etária tem possibilitado a exploração política das vagas existentes.

Em que pese nossa concordância com relação à necessidade de defesa da transparência em toda matéria relativa aos direitos de cidadania da população da cidade, cumpre-nos salientar as dificuldades operacionais de adotar a publicação em Diário Oficial como mecanismo de divulgação e controle do atendimento em razão das características próprias do atendimento à Educação Infantil, nos diferentes tipos de Unidades que prestam este serviço.

Neste sentido, o primeiro ponto a destacar seria o fato do cadastro para atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade **não se restringir a um determinado período do ano**, como acontece, em regra geral, nas modalidades de Ensino Fundamental e Médio. Esta característica, a nosso ver, inviabiliza a publicação de uma relação por escola, *"no prazo máximo de trinta dias do término das inscrições concedidas"*, conforme estabelecido no artigo 4º do mencionado projeto, visto que esta relação pode ser alterada diariamente, ao longo do ano.

Quanto à matrícula, esclarecemos que a efetivação também não ocorre apenas em um único período, conforme disciplinam as portarias anuais relativas ao tema. Havendo vagas, as matrículas deverão ser efetuadas ininterruptamente.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME/ ATP/ DEMANDA ESCOLAR

autuado em 30/03/2015 00:00:00
Folha nº 07 do Proc
nº 2005-0.104.08.210

Danúbia Rodrigues dos Santos
ACPP - SGMATL
RF: 715.134

CÓPIA

Folha de Informação nº 07
Folha nº 55
Mário PRISCILLA DOS SANTOS SILVA
Auxiliar de Gabinete
RF 101.036
26/03/08 SME/G

Todas as unidades são obrigadas, pela mesma regulamentação, a oferecerem continuamente as vagas remanescentes do processo inicial, bem como aquelas surgidas no decorrer do ano, em razão das mudanças que ocorrem nos agrupamentos das crianças por faixa etária, bem como pelas desistências devidas a mudança de endereço ou outras razões. Portanto, da mesma forma que no caso anterior, entendemos que a proposta de efetivar a publicação da relação das crianças atendidas até o dia 30 de março não garante a atualidade da informação, dificultando o exercício do controle almejado.

Outro ponto a ser ressaltado é a disposição contida no artigo 3º do projeto, que determina que a relação deverá ser feita obedecendo-se o nome completo da unidade, a ordem cronológica da inscrição da criança e o nome do responsável. Cabe salientar que as matrículas são efetuadas por faixa etária, ou seja, a ordem cronológica de inscrição é um dos critérios a ser observado, não sendo único, pois o mesmo é submetido à faixa etária correspondente à vaga surgida. Também neste caso, a lista publicada não seria útil ao controle da ordem uma vez que os procedimentos legais estabelecidos determinam a matrícula conforme a faixa etária.

Em que pese as ressalvas acima, quanto à publicação das listagens em DOC, entendemos ser viável e até recomendável que, conforme a disposição contida no artigo 4º do citado projeto, cada unidade educacional afixe em local público e visível a lista. Na medida em que a unidade é a responsável pelo processo como um todo, tem condição de controlar os dados, atualizando-os sempre que a lista original sofrer qualquer alteração. Esta medida garantiria o **direito da população à informação clara e objetiva**, como fundamenta o autor do projeto, além de se constituir em instrumento mais fiel à realidade.

Quanto à justificativa de que a medida serviria ao controle da própria Prefeitura, cumpre esclarecer que o mesmo é realizado pelos dados gerados a partir dos cadastros no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação.

Por derradeiro, indicamos a necessidade de ponderar sua viabilidade em função dos custos da medida, considerando-se a quantidade de alunos atendidos e cadastrados para atendimento na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Em 31.03.2005

Fatima Elisabete P. Thimoteo
Fatima Elisabete P. Thimoteo
Assessor Técnico Educacional
SME/ATP- Demanda Escolar

Laura M. de M. Silveiras
Laura M. de M. Silveiras
Assessor
OABISP 25.541

Danúbia Rodrigues dos Santos

ACA - SGM/ATL

CPF: 729.194

Folha nº 26
do processo nº 162/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.086



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

CÓPIA

Folha de informação nº 08

Do memo 083/2005 TID 315913 em 31.03.2005 (a)

André L. S. Faltosa
Ass. de Secretaria
Assessoria Parlamentar
SME/G

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 162/04

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação da Assessoria Técnica deste Gabinete, que acolho, encaminho o presente a Vossa Senhoria, para as providências que julgar necessárias.

Em 31/03/2005.

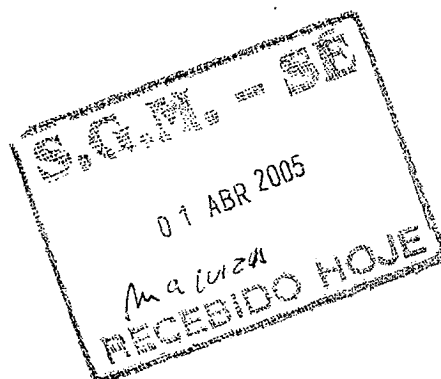
MARIA LÚCIA V. A. A. TOJAL

Chefe de Gabinete

SME/G

TOH/tmsc
Desp 31.03.05

Silva
Laura Mant. de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 13
do processo nº 2005-0.104.684-23
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de informação nº 10

CÓPIA

Do Memo nº 083/05 – ATL III (TID 315913) em 11.04.05 (a)

Assessoria Permanente
SME/IC

Interessado : SGM/ATL III

Assunto : Projeto de Lei nº 162/04

SGM/ATL III
Senhora Assessora Técnica

Em atenção ao documento em referência, que versa sobre o Projeto de Lei nº 162/04, ainda que reconheçamos a importância da transparência das ações do Poder Público, concernentes ao atendimento das crianças de zero a 06 anos, em unidades de Educação Infantil, elencamos algumas considerações, que justificam a impossibilidade em atender, totalmente, ao que se propõe no referido Projeto:

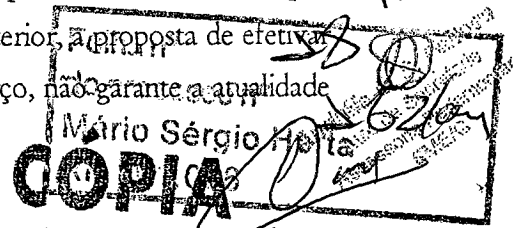
- as dificuldades operacionais de adotar a publicação em Diário Oficial, como mecanismo de divulgação e controle do atendimento, em razão das características próprias do preenchimento das vagas de Educação Infantil, nos diferentes tipos de Unidades, que prestam este serviço;
- o cadastro para atendimento das crianças nesta faixa etária não se restringe a um determinado período do ano, inviabilizando a publicação de uma relação por escola, “no prazo máximo de trinta dias do término das inscrições concedidas”, (art. 4º do mencionado projeto), visto que a relação pode ser alterada, diariamente, ao longo do ano;
- a efetivação da matrícula não ocorre, também, em apenas um único período, conforme disciplinam as portarias anuais relativas ao tema. Em havendo vagas, as matrículas deverão ser efetuadas ininterruptamente;
- todas as unidades são obrigadas, pela mesma regulamentação, a oferecerem, continuamente, as vagas remanescentes do processo inicial, bem como aquelas surgidas no

Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGPM - SGM/ATL
RF: 725.194

decorrer do ano, resultantes das mudanças que ocorrem nos agrupamentos das crianças por faixa etária, das desistências, em geral. Portanto, como no caso anterior, a proposta de efetivar a publicação da relação das crianças atendidas até o dia 30 de março, não garante a atualidade da informação, dificultando o exercício do controle almejado;



- quanto à disposição contida no artigo 3º do projeto, que determina que a relação deverá ser feita obedecendo-se o nome completo da unidade, a ordem cronológica da criança e o nome do responsável, cabe salientar que os procedimentos legais estabelecidos preconizam a matrícula por faixa etária. Assim sendo, a lista publicada não seria útil ao controle da ordem, uma vez que a ordem cronológica de inscrição é apenas um dos critérios a ser observado, não o único, pois este é condicionado à faixa etária correspondente à vaga surgida;
- ponderamos, ainda, a inviabilidade da publicação em função dos custos da medida, considerando-se a quantidade de alunos cadastrados e atendidos na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Embora com as ressalvas acima citadas, entendemos ser viável e até recomendável que cada unidade educacional afixe em local público e visível a lista. Na medida em que a unidade é a responsável pelo processo como um todo, tem condição de controlar os dados, atualizando-os sempre que a lista original sofrer qualquer alteração. Assim, seria garantido o direito da população à informação clara e objetiva e constituiria um instrumento mais fiel à realidade.

Quanto à justificativa de que a medida serviria ao controle da própria Prefeitura, cumpre esclarecer que o mesmo é realizado pelos dados gerados a partir dos cadastros no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, em que pese os meritórios propósitos do nobre Edil, propomos o veto total da medida.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA V.A.A. TOJAL
Chefe de Gabinete
SME/G

LMG/acsf
Desp 11.04.05

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.841



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 04

do processo nº 2005-0.104.684-0..... em 10/05/2005.. (a) Lourdes de Cássia G. Souza

Folha nº	ATA - SGM/ATL
do processo nº	162/04
Mário Sérgio Horta	
RF 101.086	

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 162/2004, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

CÓPIA

SME (60 16 10 000)

Senhora Chefe de Gabinete

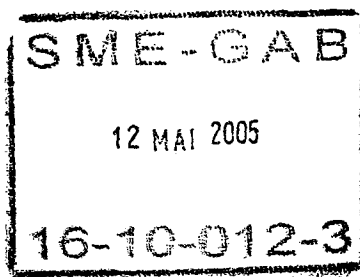
À vista do pedido epigrafado, promovo o encaminhamento do presente a Vossa Senhoria para oferecimento das informações às fls. 7, tendo sido juntada cópia de manifestação dessa D. Pasta sobre a matéria.

Por se tratar de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 31 de maio.

São Paulo, 10 de maio de 2005.


June Alberici de Mello
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete do Prefeito-SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/NLU/drs
SME PL 162-04




Laura Miranda de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Folha nº 20
do processo nº 162/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Folha de informação nº 13

Do processo nº 2005-0.104.684-0 em 16.05.2005 (a).....
Interessado : CMSP - Comissão de Constituição e Justiça
Assunto : Pedido de subsídios referentes ao PL nº 162/2004, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

Luiz
Tarcia M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

SME/ATP/Demanda Escolar
Senhora Assessora

Encaminhamos o presente para as informações requeridas às fls. 12.

Observar o prazo estabelecido para resposta à SGM/ATL.

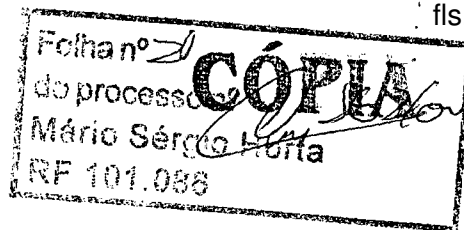
Em 16/05/2005.

Teruyo Ogiwara Hayakawa
TERUYO OGIHARA HAYAKAWA
Assessor Técnico Educacional
SME/G

Desp. 16/05/05
TOH/tmnc



Luiz
Luiz Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME/ ATP/ DEMANDA ESCOLAR

Folha de informação nº 149

Do Processo: 2005-0104684-0

em **19.05.05**

(a) *Priscilla*
PRISCILLA DOS SANTOS SILVA
 Auxiliar de Gabinete
 R.F. 740.267.8.00-SME/G

Interessado : CMSP- Comissão de Constituição e Justiça

Assunto : Pedido de subsídios referentes ao PL nº 162/2004, de autoria do Vereador Dalton Silvano

SME/G

Sra. Assessora,

Trata o presente de pedido de informação, elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, relativo ao conteúdo do Projeto de Lei nº 162/04 de autoria do Vereador Dalton Silvano, como se observa às fls.04.

Em relação aos dados de Demanda de Educação Infantil, salientamos que as Unidades Educacionais são responsáveis pelo processo de cadastro e matrícula como um todo. Desta forma, esclarecemos que as Unidades Educacionais e as Coordenadorias de Educação possuem os dados de cadastro, que sua dinamicidade, devem ser constantemente atualizados, já que a matrícula é ininterrupta ao longo do ano.

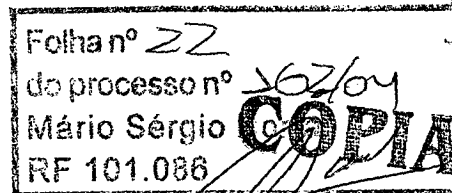
Cumpre informar, ainda, que a Secretara dispõe de informações sobre matrícula de toda a Rede no Sistema Informatizado Escola OnLine (EOL).

Reiterando nossa manifestação anterior sob fls. 7 a 11, retornamos o presente sugerindo, s.m.j, que as informações relativas ao custo da publicação em DOM ou a inserção dos dados na Internet seja analisada pelos setores competentes, considerado o elevado número de matrículas efetivadas anualmente na Educação Infantil da Rede Municipal direta e conveniada.

Em 19/05/2005.

Fatima Elisabete Pereira Thimoteo
Fatima Elisabete Pereira Thimoteo
 Assessor Técnico Educacional
 SME/ ATP/ DEMANDA ESCOLAR

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
 Assessora - SG - PL
 OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação nº 15

Do processo nº 2005-0.104.684-0

em 20.05.2005

(a) *[Signature]*
Márcia M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

Interessado : CMSP - Comissão de Constituição e Justiça

Assunto : Pedido de subsídios referentes ao PL nº 162/2004, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

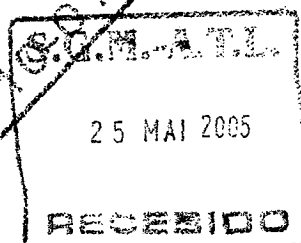
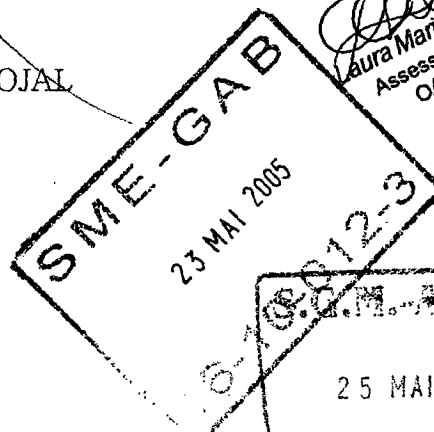
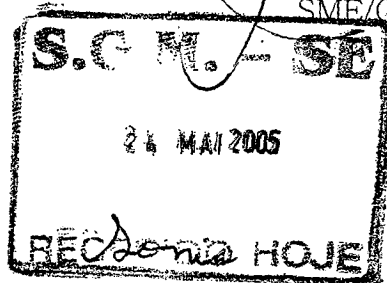
Em atenção à solicitação formulada, referente ao Projeto de Lei nº 162/04 e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria Técnica, que refletem a posição desfavorável desta Pasta, retornamos o presente esclarecendo que o Projeto ora apresentado não reúne condições de prosperar.

Em 20/05/2005

MARIA LUCIA V. A. A. TOJAL
Chefe de Gabinete

SME/G

Desp. 20/05/05
MARG/tmsc



[Signature]
Laura Maria de M. Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Matéria PL 162/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

RECEBIDO NA ACL-3

DATA: 06/06/05 18:30

POR: *[Signature]*

Saida: 15/06/05 - 10:00 h

[Signature]

Ao Nobre Versador / A Nobre Versadora

[Signature] *[Signature]*

22,6 05

1-4

CAMA DE SÃO PAULO

SEQUE

folha n 23, 15 09, 05

[Signature]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar

Processo nº 162/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0923/2005

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0162/04.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigação de publicação da relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e unidades conveniadas.

O projeto reúne condições de prosseguimento, como adiante restará demonstrado.

Dispõe a Lei Orgânica no § 1º do art. 200, que *o sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.*

Compete, portanto, ao Poder Público disciplinar a matéria, notadamente em observância ao princípio da publicidade, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição da República.

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, todos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

A está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 46, XII, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 24/8/05

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: RELATOR]

[Stamp: CONTRARIO]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1470/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/04.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o presente projeto obriga a Prefeitura Municipal a publicar no Diário Oficial do Município a relação de crianças, na idade de zero até seis anos e onze meses, inscritas para ocupar vaga nas creches municipais e na rede conveniada com o Município, bem como o o nome do responsável por cada criança.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir a transparência na divulgação do resultado da seleção das crianças que ocuparão vagas nas unidades educacionais mencionadas, evitando a exploração política das vagas existentes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/05.

Presidente

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 02 / 12 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 02/12/05	às 19:00
RF 11-12	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

AO NOBRE VEREADOR Dito Custod-o
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 03 / 06
[Assinatura]
PRESIDENTE

Pedido de Votos ao Vereador / à Vereadora
<u>Dito Custod-o</u>
deferido na reunião de 04/04/06
Obs: o prazo para deferimento, nos termos do § 4º, artigo 65 do R. I.

Segue <u>N</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>S</u> e papel de informação
Rubricado <u>—</u> sob folha <u>Δ</u> nº 25126
Em 02/10/06

MÔNICA A. PAIVA
RF 11.190
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16- 0514/2006

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/2004.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a publicar a relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal, unidades congêneres e unidades conveniadas, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor sustenta que a importância da proposta reside no controle direto das despesas, no direito dos cidadãos à informação e fundamenta-se na transparência dos serviços públicos.

O relator da CCJ solicitou informações ao Executivo quanto à disponibilidade de tais dados, quanto representaria para a Prefeitura a publicação pretendida pelo projeto e, alternativamente, a inserção dos mesmos dados no site da Prefeitura na Internet.

A Secretaria Municipal de Educação informou que devido a características peculiares do atendimento nas unidades de ensino da Educação Infantil, a proposta de efetivar a publicação da relação das crianças atendidas até o dia 30 de março não garante a atualidade da informação, dificultando o exercício do controle almejado, já que a matrícula é ininterrupta ao longo do ano. Acrescentou também que a Secretaria dispõe de informações sobre a matrícula de toda a Rede no Sistema Informatizado Escola OnLine (EOL). Entretanto, consideraram viável e até recomendável que cada unidade educacional afixe em local público e visível a lista de matrícula, garantindo o direito da população à informação clara e objetiva, conforme propõe o autor do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, reforçando a observância do princípio da publicidade, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. (fls. 23).

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, enfatizando a garantia da transparência na divulgação do resultado da seleção das crianças que ocuparão vagas nas unidades educacionais mencionadas (fls. 24).

CECE/RB

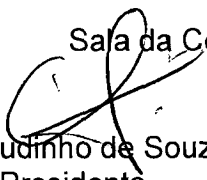


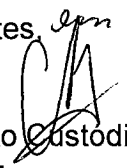
Câmara Municipal de São Paulo

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é de elevado interesse público, pois permite o controle social de serviços educacionais prestados pela Municipalidade.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/06.


Ver. Claudinho de Souza
Presidente


Ver. Beto Custodio
Relator

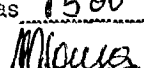
17 - RELCOM
17- 6043/2006

CECE/RB

A Douta Comissão de ~~saúde~~
 Promoção Social e Trabalho.
 Em 25/05/06

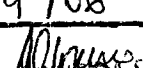

 MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 25/05/06 às 15:00 h,


 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
ATÍLIO FRANCISCO	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em: <u>25/05/06</u>	
_____ Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue <u>M</u> juntado <u>1</u> nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informação
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº <u>270</u>
<u>30</u> — Em <u>04/09/06</u>


 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Folha nº 27 do
Processo nº 0162/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.843



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 0162/04

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de agosto de 2006

OBSERVAÇÕES:

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
Fazer encaixe de texto lido

8480

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/09/06 às 12h00 h,
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Secretária



rod.:J02 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8480 data:30-08-06

Orador(es):

Pergunto se alguém do plenário quer falar sobre o projeto.

(Pausa)

Como não há inscritos para falar sobre o projeto, passemos ao PL 162/04, do Vereador Dalton Silvano. Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a publicar a relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e conveniadas e dá outras providências.

Peço ao Dr. Forti para fazer a leitura do projeto.

- É lido o seguinte: (PL 162/04)



T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do
Processo nº 0168/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
evento: 8480 data: 30-08-06
REQ. 100.122.12

rod.: J02 fl.: 3 taq.: CARLA
Orador(es):

rev.:

evento: 8480 data: 30-08-06

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Feita a leitura, convidado o Sr. Altair Maioche para fazer a defesa do projeto.

O SR. ALTAIR - Boa tarde a todos. Nobre Vereador Zelão, Edivaldo Estima, Mário Dias, este projeto pretende garantir a transparência no ingresso das crianças em creches e unidades congêneres.

Existe uma carência de vagas muito grande. Os objetivos principais são garantir o princípio da publicidade desses atos tão importantes,

...o controle das despesas pela Prefeitura e, principalmente,

(Segue)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 40

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 30 do
 Processo nº 0162/04
 Ana Lúcia de Oliveira Sousa

 rod.: J03 fl.: 1 taq.: CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento: 848 Reg. 10 Data: 30-08-06

da publicidade desses atos, que são tão importantes. Há o controle das despesas pela Prefeitura, e principalmente o que sentimos mais necessidade, a orientação, a fiscalização e o controle do próprio Poder Legislativo, em cima dessas questões.

Portanto, em nome do Vereador, peço apoio dos presentes. Qualquer dúvida que houver, levaremos ao conhecimento do nobre Vereador.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Sr. Altair. Indago ao plenário se há mais alguém interessado em falar e debater sobre o projeto. (Pausa) Em não havendo mais nenhum orador inscrito, passamos ao próximo PL, 066(?)/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que disciplina a venda de fogos de artifício a menores, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Peço que o Sr. Forti faça o leitura do PL.

O SR. FORTI - Projeto de lei 066(?)/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, cujo relator é o nobre Vereador Edvaldo Estima. Disciplina a venda de fogos de artifício a menores, no município de São Paulo.

Vou ler os artigos 1º ao 8º do referido projeto.

- São lidos os artigos 1º ao 8º do PL 066/05.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Sr. Forti.

Segue	_____	juntado	_____	data data
Documento	— 2	em	_____	informação
relatório	2	em	_____	31/40
01	27	10	06	


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Folha nº 31 fls. 42
do
Processo nº 162/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA *PL 0162/04*
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de outubro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Manifestação fora do microfone
Fazer encaixe de texto lido

8569

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 23/10/06 às 13:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Matéria PL 162/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



rod.:U02 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

O SR. MÁRIO DIAS - Sr. Presidente, acho que é um projeto de fundamental importância, muito meritório.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mais alguém deseja debater?(Pausa)

Passemos ao próximo projeto. PL 0162/2004, do Vereador Dalton Silvano. Gostaria que o Dr. Forti fizesse a leitura do projeto.

O SR. FORTI - Projeto 162/2004, do Vereador Dalton Silvano. Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a publicar a relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e unidades conveniadas e dá outras providências.

- É feita a leitura do PL 162/2004, do Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Altair para fazer a defesa do projeto.

(O SR. ALTAIR - Boa tarde...Rê)



Folha nº 33 - do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 162/2004
Assessoria Jurídica - SCS 44
Reg. 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U03 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

O SR. ALTAIR - Boa tarde a todos, Sr. Presidente, Vereador Zelão, Vereador Cláudio Prado, Mário Dias.

O presente projeto tem o objetivo de garantir transparência no processo de ingresso das crianças. Atualmente, existe falta de vagas nas creches e nas unidades conveniadas da rede municipal de Educação.

Atenderá o princípio da publicidade e auxiliará o Poder Legislativo na orientação, fiscalização e controle do ingresso das crianças, bem como nas despesas da Prefeitura. Estou aqui para levar as dúvidas e sugestões apresentadas. Coloco-me à disposição para isso, para levar ao Vereador Dalton Silvano. E gostaria de pedir em nome dele a aprovação do presente projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Altair. Consultaria o Dr. Paulo Kron se quer fazer alguma observação.

O SR. PAULO KRON - Gostaria de fazer algumas perguntas ao Altair, se o Vereador permite. A comissão aqui é de Saúde, mas me parece mais um projeto da área de Educação. Não sei, essa é a primeira pergunta.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Bom, o tema é Criança e Adolescente.

O SR. PAULO KRON - Entendi. Esta é uma comissão extraordinária na Casa da Criança e do Adolescente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Isso, inclusive eu faço parte.



rod.:U03 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

O SR. PAULO KRON - A minha pergunta seria sobre a questão da lista. Essa lista, ela será publicada nominalmente, com o nome da criança, registro, tudo?

O SR. ALTAIR - Tudo.

O SR PAULO KRON - A questão dos pais, dos mestres, será que vão ser consultados para a questão de sigilo? Porque eu vejo que muitas crianças ou muitos pais, torna oficial, uma pergunta apenas técnica, eu como médico, temos em nossa profissão o sigilo profissional médico. Existe a questão dos sigilos administrativo, pessoal. Então, você publica no Diário Oficial, a pessoa tem direito à educação, tem direito a creche. Essa é uma questão constitucional. A questão é saber se as pessoas permitem isso, se o Conselho Tutelar foi consultado para isso, os conselhos gestores porque na Saúde temos os conselhos gestores dos postos de saúde, e na Educação também tem os conselhos. Queria saber se eles têm ciência dessa lei, se existe uma conversa a respeito disso, do sigilo e dos conselhos. Só queria saber isso.

O SR. ALTAIR - Essa questão do sigilo foi importante o doutor ter colocado. Na verdade, o que está acontecendo atualmente? Existe um problema enorme com referência a questão da politicagem que está sendo gerada na questão de arrumar a vaga. Então, o principal objetivo é dar publicidade, transparência no processo, que é para a pessoa se inscrever, para não ter o problema de pular lista. O problema é que tem gente pulando a lista. Basicamente, é isso. Até vou levar essa sugestão para podermos encaminhar.



Folha nº 35 em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 16.904.6
Reg. 100.825
Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U03 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

O SR. PAULO KRON - Então, mas o negócio de pular lista é complicado. Estou fazendo uma correlação com o SUS - Sistema Único de Saúde. Tem gente que, por exemplo, se você pular um transplante, o que está anterior pode falecer e o posterior... Então, existe um critério para as coisas. Creio eu, não sou da área da Educação, mas nas creches esses critérios devem ser públicos. Talvez o que deve ser público mesmo é como é feito o processo de escolha das crianças nas creches, qual é a transparência nesse processo. Porque a questão não é pular um ou outro, todos têm direito a creche, independente se vai para frente ou para atrás. Então, o fulcro da coisa é entender o objetivo disso porque entendo eu que pode ter pessoas que pulem, infelizmente pode existir o processo que desconheço porque sou da área da Saúde, mas a questão é saber o seguinte: e os outros que não vão entrar? As pessoas que entram e as que não entram? Quer dizer que as pessoas que entraram são culpadas? Me parece que tem essa questão também, as pessoas da frente, qual foi o critério? Você publica as que entraram, e as que não entraram? Então, o problema é complexo.

O SR. ALTAIR - Não, primeiro é a publicação da lista dos inscritos, depois a publicação daqueles que ingressaram para poder estar sendo resolvido, para poder ter uma ordem.

O SR. PAULO KRON - Entendi, mas considero complexo o processo. É a mesma coisa que conquistar uma vaga num hospital, por exemplo. A pessoa tem um critério de emergência, existem critérios médicos, clínicos para que se interne uma pessoa... Vamos dizer, você tem uma vaga só, mas uma está mais grave do que a outra, então interna a mais grave. A Medicina tem critérios de urgência, de emergência. Os



rod.:U03 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

critérios. Os critérios da Educação têm de ser claros e transparentes, se não há vagas para todo mundo os critérios têm de ser transparentes, creio eu. Se você fizer uma lista para os inscritos e dos que entraram, aqueles que não entraram vão falar: o que aconteceu? Por que eu não entrei e o outro entrou? Vai causar uma confusão, do meu ponto de vista. Acho que tem de ter critérios transparentes para essa "eleição" das pessoas, democraticamente.

Talvez, dentro do Diário Oficial, antes da questão da lista, é a questão dos instrumentos legais, dos dispositivos transparentes para a eleição dessas crianças das creches. Talvez acho que a coisa seja mais razoável. Então, meu posicionamento fica meio, não fico favorável por essa questão que não foi esclarecida.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Perguntaria ao Vereador Mário Dias e Cláudio Prado se têm alguma observação a fazer em relação ao PL? (Pausa)

Quero fazer uma correção. O primeiro projeto, esta já é a segunda audiência.

O projeto do Vereador Dalton Silvano...(U04)



rod.:U04 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

O projeto do Vereador Dalton Silvano é também segunda audiência. Cumprimos o regimento, a Lei Orgânica do Município de São Paulo art. 41 e o inciso XI.

Tem a palavra o Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Vereador Zelão, entendi que o nobre Vereador Dalton Silvano com o projeto tenta identificar quais são as crianças que estão localizadas na creche para que haja uma possibilidade de saberem exatamente quantas crianças estão inscritas e quais as possibilidades de novas inscrições. Agora, creio que falte para que isso ocorra dentro do projeto, que haja uma listagem - se houver, se for pertinente - não só dos que estão estudando, mas dos que ainda estão numa lista de espera para que se houver necessidade de pontuar quais são mais urgentes, quais os que realmente estão dentro da localização, dentro do bairro, quais foram às inscrições prioritárias já que os pais... Eu que já cheguei passar a noite para inscrever meu filho na creche, eu imagino que vários pais também o façam. Obviamente, tenham assim as prioridades. Imagino que com esse projeto o nobre Vereador Dalton Silvano tem toda razão de colocar, mas creio que falte algo para que possamos identificar pela Secretaria da Educação como realmente verificar quais são as crianças, quais é o montante de crianças que ainda não foi atendida. Para que assim obviamente passe à Câmara Municipal de São Paulo a necessidade de criar novas creches, e a Secretaria sabe bem disso.

Creio que a intenção do Vereador é importante, mas falta ainda algum detalhe e gostaria de ajudar, se possível. E o Vereador Dalton



rod.:U04 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

Orador(es):

Silvano sabe bem dos objetivos porque ele está sempre discutindo a matéria, tem toda a noção das necessidades da mesma.

O SR. ALTAIR - Perfeitamente, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Vereador Cláudio Prado, obrigado Altair, Vereador Mário Dias.

Passo para o PL 0666/05 do Vereador Jorge Tadeu.

Gostaria que o Dr. Forti fizesse a leitura.

O SR. FORTI - "Projeto de lei 0666/05. Disciplina a venda de fogos de artifício a menores no Município de São Paulo e dá outras providências".

- É lido na íntegra o projeto de lei.

Segue m 1 39
Documento 1
Rubricado 1 39
e 40 Em 23/11/06
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.623
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1607/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0162/2004.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Dalton Silvano do Amaral "obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a publicar a relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e unidades conveniadas", com idade de zero até seis anos e onze meses, sendo que os nomes incluídos nas listas, bem como de sua publicação será de responsabilidade de cada Núcleo de Ação Educativa-NAE.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo que, através da Secretaria Municipal de Educação, informou que devido às características peculiares do atendimento nas unidades de ensino da Educação Infantil, a proposta de efetivar a publicação da relação de crianças atendidas até o dia 30 de março não garante a atualidade da informação, dificultando o exercício do controle almejado, já que a matrícula é ininterrupta ao longo do ano, entretanto considera viável e até recomendável que cada unidade afixe em local público e visível a lista de matrícula, garantindo o direito da população à informação clara e objetiva, conforme propõe o autor do projeto. Após essas informações a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

As Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes manifestaram-se favoravelmente a este projeto de lei. Foram realizadas duas audiências públicas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, de conformidade com o artigo 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

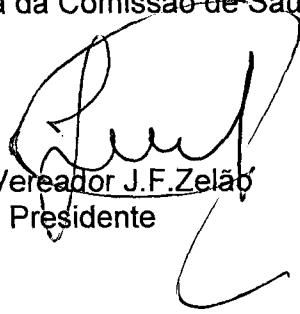
O autor, em sua justificativa, fundamenta-se na defesa da transparência no ingresso de crianças nas creches municipais, conveniadas, EMEIs, Centros de Educação Infantil e nas unidades deste gênero incluídas nos Centros de Educação Unificados, evitando assim a exploração política das vagas existentes.

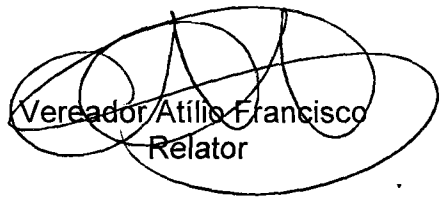


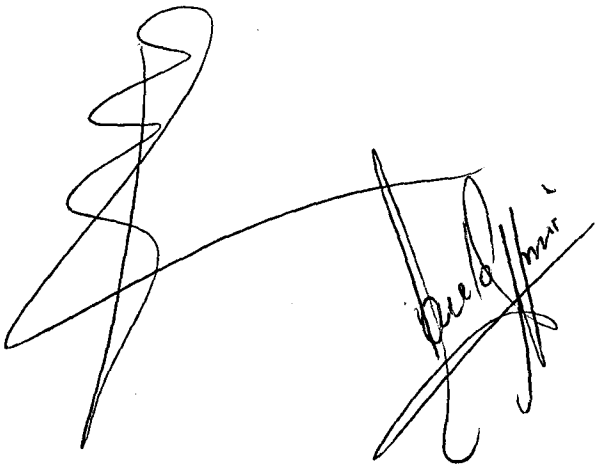
Câmara Municipal de São Paulo

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22/11/06.


Vereador J.F. Zelão
Presidente


Vereador Atilio Francisco
Relator



17 - RELCOM
17- 7127/2006

CSPST-FF

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 23 / 11 / 06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
24 / 11 / 06 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Jusabino

Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 1 / 1 / 07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador *NATALINO*

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de 03 de 2007

[Assinatura]
Presidente

Segue — juntado — parte dos documentos —
e papel de inferior — sob folha —
nº 41 — —

Em: 03/05/07. M.L.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0648/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº - 41 - do
autuado em 30/09/2015 08:00:00.
Processo nº 162/04
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.
S. 54

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa determinar que a Prefeitura do Município de São Paulo publique, no Diário Oficial do Município, a relação de crianças com idade de zero a seis anos e onze meses, inscritas para ocupar vaga nas creches municipais e na rede conveniada.

Conforme estabelece o art. 4º, tais listas deverão ser publicadas duas vezes ao ano: uma, no prazo máximo de 30 dias do término das inscrições concedidas relacionando todas as crianças inscritas, e outra, até o dia 30 de março de cada ano, relacionando as crianças atendidas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/04/04.

[Handwritten signatures and marks]

17 - RELCOM
17- 2057/2007

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetro: 23, 24, 25, 39, 41

Página: 05 05 2007

Página: 261 32

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza Affonso da Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-23

São Paulo, 08/05/07

mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23
EM 09/05/07
Rodrig
AS 14:00 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-59/07.

21/05/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sª.

21/05/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 42
Em 22/05/07

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42
nº 01-162 do proc.
de 2004
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 56

11 - REC
11- 0059/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 162/04, que OBRIGA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A PUBLICAR A RELAÇÃO DE CRIANÇAS INSCRITAS A E ATENDIDAS NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES CONGÊNERES E UNIDADES CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. de autoria do Vereador Dalton Silvano, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

José Polício Neto
Vereador

À SGP - 23
Em 17/05/2007
ANGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/05/07

Camila

AS 16:00 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

21/05/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Passemos ao item seguinte.

42 -“ PL 162 /2004, do Vereador DALTON SILVANO (PSDB).Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a publicar a relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e unidades conveniadas e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. “

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 162/04 Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.